**RESOLUÇÃO CME Nº 036/2019**

*Aprova o Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH.*

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando que, a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;

Considerando o documento apresentado contemplando as competências e Habilidades para Educação de Jovens e Adultos de Charqueadas, da Comissão de Modalidades foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2019;

**Resolve:**

**Art. 1º -** A presente Resolução aprova e institui a implementação do Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH, anexo a esta Resolução, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito dos jovens e adultos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Instituições Escolares do território municipal de Charqueadas.

**Parágrafo Único**. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Charqueadas.

**Art. 2º -** As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º -** No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular da Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas- RCEJACH, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do Sistema de Ensino.

**Art. 4º -** O RCEJACH, é referência municipal para todas as unidades escolares, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação de Jovens e Adultos para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

**Parágrafo Único -** A implementação do RCEJACH, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art. 5º -** A implementação obrigatória do RCEJACH é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda Modalidade EJA.

**Parágrafo Único –** Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

**Art. 6º–** Fixa o prazo de cinco anos para revisão do RCEJACH a contar desta data.

**Art. 7º -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 8º-** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 9º -**Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Charqueadas.

**Art. 10-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Charqueadas.

Charqueadas, 11 de novembro de 2019.

**Maria Rejane Souza Lincks**

Presidente

Registre-se e Publique-se

\_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**Fernando Araujo Nunes**

Secretário Executivo